



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PAL 025/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 007/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

### ABERTURA

DIA : 19/07/2019

HORA : Às 14:00 horas.

LOCAL : Travessa Antônio Nicolau Viana, nº 30, Cento, Pedra Bonita – Minas Gerais.

Entrega dos envelopes contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e as “PROPOSTAS”: até antes do início da realização do certame, no dia **19/07/2019**, às **14:00 horas**. Local: Travessa Antônio Nicolau Viana, nº 30, Cento, Pedra Bonita – Minas Gerais.

### 1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.769.603/0001-00, com sede administrativa na Travessa Antônio Nicolau Viana, nº 30, Centro – Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais, CEP 35.364-000, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 005/2019, datada de 01 de abril de 2019, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial - Menor Preço Global, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e da Lei Federal 10.520/2002**, para Serviços de engenharia, conforme especificações do Anexo I.

1.2. Os trabalhos com credenciamento iniciarão às 14:00 horas do dia 19 de julho de 2019. Os envelopes nº 01 contendo a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e o nº 02 “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” serão recebidos pelo Pregoeiro, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.3. A Sessão Pública do processamento do Pregão será dirigida pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio, na Câmara Municipal de Pedra Bonita, situada na Travessa Antônio Nicolau Viana, nº 30, Cento, Pedra Bonita – Minas Gerais.

### I - DO OBJETO

1.1 - O presente Processo Licitatório tem como objeto a Contratação de empresa ou profissional habilitado na prestação de serviços de engenharia para elaboração de Projetos, Planilha de custo, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Boletins de Medição, bem como fiscalização de todas as etapas da obra da sede do legislativo, situada



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

na Travessa Antônio Nicolau Viana, 30 – Centro – Pedra Bonita / MG., conforme constante no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

1.2.1 - Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 - Anexo II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI 10.520/2002;

1.2.3 - Anexo III – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.4 - Anexo IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

1.2.5 - Anexo V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO;

1.2.6 - Anexo VI - CREDENCIAMENTO;

1.2.7 - Anexo VII - MINUTA CONTRATUAL;

1.2.8 - Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

1.2 – O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no setor de licitações, na Câmara Municipal.

## II - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1 - A participação nesta Licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar desta licitação, as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de Recuperação Judicial;

2.3.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

2.5 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o *e-mail*: [recepcao@cmpedraborita.mg.gov.br](mailto:recepcao@cmpedraborita.mg.gov.br), ou, ainda, para a sala de Licitações na Travessa Antônio Nicolau Viana 30, Centro, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

2.6 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, ou disponibilizadas no endereço <https://pedraborita.mg.leg.br> ficando acessíveis a todos os interessados .

2.7 - No *site* citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

2.8 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail: [recepcao@cmpedraborita.mg.gov.br](mailto:recepcao@cmpedraborita.mg.gov.br), ou protocolizadas na sala de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

2.9 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

2.10 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.11 – A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara para conhecimento de todos os interessados.

## III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;

3.2. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante legal do proponente participante, deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Contrato Social e ultima alteração ou Alteração Contratual Consolidada;
- c) Procuração/Credenciamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.
- f) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

## IV - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Os proponentes deverão apresentar a proposta em envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/ MG  
TRAVESSA ANTÔNIO NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO  
CEP 35.364-000 – PEDRA BONITA - MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/ 2019  
“PROPOSTA”**

4.1.1 - No envelope também deverá constar o nome e endereço do proponente.

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço e CNPJ do proponente;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza;
- e) Em caso de divergência entre o preço total e o unitário, prevalecerá este àquele, do mesmo, prevalecerá o valor expresso por extenso, sobre o valor numérico.

4.3 - A proposta terá validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

4.4 - O preço deverá ser cotado considerando-se que a prestação de serviço ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Pedra Bonita e na sede da empresa contratada, incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

4.5 - A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

## V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Aberta a sessão os interessados entregarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais, as quais serão classificadas quanto ao preço;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

5.2 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou, quando isso não for possível, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

5.3 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

5.4 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

5.4.1 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.6 - Como critério de desempate, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

5.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.6.2 - Ocorrendo empate, conforme disposto acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.7 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

5.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

5.9 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver ofertado o menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias;

5.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

5.11 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

5.12 - A Ata contendo o resultado do julgamento será anexada na data da sua lavratura, no quadro de avisos do saguão da Câmara Municipal de Pedra Bonita, passando a correr o prazo para interposição de recursos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **VI - DA HABILITAÇÃO**

6.1 - Os proponentes, para fins de habilitação, deverão apresentar o envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/ MG  
TRAVESSA ANTÔNIO NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO  
CEP 35.364-000 – PEDRA BONITA - MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/ 2019  
“DOCUMENTOS”**

6.1.1 - No envelope também deverá constar o nome e endereço do proponente.

6.1.2 - Além do subscrito acima, no envelope deverá conter a palavra "DOCUMENTOS", devendo conter os documentos a seguir relacionados em cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais:

## **6.2 - PESSOA JURÍDICA**

### **6.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.2.1.1 – Cédula de Identidade do titular da empresa individual ou dos sócios que compõem o quadro societário da pessoa jurídica.

6.2.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

6.2.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações consolidadas, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

6.2.1.4- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2.1.5 – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.2.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.2.2.1 - Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.2.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 6.2.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro e Quitação da empresa e do Responsável técnico junto ao CREA;  
b) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados e o prazo de execução.

## 6.2.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.4.1- Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para entrega dos envelopes.

## 6.2.5 – OUTROS DOCUMENTOS

6.2.5.4 – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil (Anexo IV);

6.2.5.5–Declaração de que não existem fatos impeditivos para habilitação (Anexo V);

## 6.3 - SE PESSOA FÍSICA

6.3.1 – Comprovante de aptidão para desempenhar a atividade mediante comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente - CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

6.3.2 – CPF – cadastro de pessoa física;

6.3.3– RG – carteira de identidade;

6.3.4 – Currículo profissional;

6.3.5 – Declaração ou cópia do comprovante de inscrição no INSS; PIS ou PASEP;

6.3.6 - Cópia de comprovante do endereço atual (conta de luz, água ou telefone);

6.3.7 – Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 6.3.9 - Certificado de registro e quitação do responsável técnico junto ao CREA;
- 6.3.10 - Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados e o prazo de execução.
- 6.3.11 - Declaração de que não existem fatos impeditivos para habilitação (anexo v);

6.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.4.1 - O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores desta Câmara poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que acompanhado das certidões que estiverem vencidas e dos documentos que dele não constem.

6.5 - O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

6.6 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.7 - No caso das Micro e Pequenas Empresas, para comprovação da Regularidade Fiscal, deverão apresentar as certidões negativas mesmo que estas apresentem alguma restrição, situação em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização e apresentação das mesmas;

6.7.1 - a não regularização das mesmas no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.8 - A Ata contendo o resultado da habilitação será anexada na data da sua lavratura, no quadro de avisos do saguão da Câmara Municipal de Pedra Bonita, passando a correr o prazo para interposição de recursos.

## VII - DOS RECURSOS

7.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

7.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de três dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.4 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

7.5 - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) úteis.

## VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nº. 0101 01031 0002 2.001 – 339036 – Outros Serviços de terceiros pessoa física – Ficha 10.

Nº. 0101 01031 0002 2.001 – 339039 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica – Ficha 11.

## IX - DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro após constatado o atendimento a todos os requisitos do presente Edital bem como quanto aos preços em relação aos praticados no mercado.

## X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pela Presidente da Câmara Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio e emissão de parecer jurídico.

## XI - DO CONTRATO

11.1 - O Prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, de conformidade com o Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Convocada a adjudicatária para sua assinatura dentro do prazo estabelecido, o seu não comparecimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2 - As condições estabelecidas neste Edital, integrarão o subseqüente contrato a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora.

11.3 - O Contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses (Lei 8666/93, art. 57, II).

11.3.1 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

11.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## XII – DO SERVIÇO

**12.1** - As atividades serão desenvolvidas mediante prestação de serviços de engenharia para elaboração de Projetos, Planilha de custo, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Boletins de Medição, bem como fiscalização de todas as etapas da obra da sede do legislativo, situada na Travessa Antônio Nicolau Viana, 30 – Centro – Pedra Bonita / MG, conforme atividades prevista no termo de referência constante no anexo I deste edital.

## XIII - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

**13.1** - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

13.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou RPA devidamente atestada pelo setor competente.

13.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## XIV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

## XV- DAS SANÇÕES

15.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pedra Bonita, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades Civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

15.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

15.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara Municipal de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Pedra Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## **XVI - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

16.1 - O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

## **XVII - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

17.1 - A presente Licitação poderá ser revogada ou anulada em qualquer fase, na conformidade do art. 49 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei n.º 8.886/94 de 08/06/1994.

Data de Expedição: 04 de julho de 2019.

Fernanda Portes de Oliveira  
***PRESIDENTE DA CPL***



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

### I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de engenharia para elaboração de Projetos, Planilha de custo, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Boletins de Medição, bem como fiscalização de todas as etapas da obra da sede do legislativo, situada na Travessa Antônio Nicolau Viana, 30 – Centro – Pedra Bonita / MG.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A licitação destina-se a contratação de serviços de engenharia para andamento da nova etapa da obra da sede do Legislativo.

**3 – VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A avença firmada entre as partes terá vigência de 06 (seis) meses contados da assinatura.

### 4 - DO CONTRATO / DO ADITAMENTO

As cláusulas contratuais obedecerão às disposições legais, bem como poderão atribuir outras cláusulas de acordo a solicitação do departamento e o objeto empregado, para fins de efetividade e legalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Dar-se-á rescisão contratual das partes nos termos da aplicação dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Poderá ser solicitado aditamento contratual nos termos do art. 57, 65 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Os reajustes que se fizerem necessários obedecerão aos índices oficiais do governo, acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

### 5 - CUSTO ESTIMADO

O preço global estimado pela Administração para a execução do objeto é de R\$ 4.525,00 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais).

### 6 – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

As atividades serão desenvolvidas mediante elaboração de Projetos, Planilha de custo, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Boletins de Medição, bem como fiscalização de todas as etapas da obra da sede do legislativo, situada na Travessa Antônio Nicolau Viana, 30 – Centro – Pedra Bonita / MG.

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal ou RPA.

Fernanda Portes de Oliveira  
***PRESIDENTE DA CPL***



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO**  
**DO DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI 10.520/2002**

À

Câmara Municipal de Pedra Bonita

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Prezado Senhor (a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ ou  
CPF \_\_\_\_\_, neste ato representada por  
\_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil), em  
atendimento ao disposto no Edital do Pregão em epígrafe e no inciso VII do art. 4º da Lei  
10.520/2002, vem perante V. Sa. **DECLARAR** que cumprem plenamente os requisitos de  
habilitação, como condição para a participação na presente licitação.

Atenciosamente,

(Local e data)

**NOME**

Representante legal da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

À  
Câmara Municipal de Pedra Bonita

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 007/2019, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar os serviços objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. Contratação de empresa ou profissional habilitado na prestação de serviços de engenharia para elaboração de Projetos, Planilha de custo, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Boletins de Medição, bem como fiscalização de todas as etapas da obra da sede do legislativo, situada na Travessa Antônio Nicolau Viana, 30 – Centro – Pedra Bonita / MG.

**2. Os serviços serão prestados, “in Loco” na sede da Câmara Municipal de Pedra Bonita e pelo período de 06 (seis) meses.**

3. O valor mensal do serviço é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para um período de 06 (seis) meses, totalizando R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

4. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação dos serviços licitados, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transporte, alimentação e hospedagem.

5. A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os serviços licitados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

6. O prazo para execução do contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (Lei 8666/93, art. 57, II) sendo reajustáveis pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
7. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.
8. A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para a prestação dos serviços que integram esta proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante Legal  
*Nome legível*

**ANEXO IV**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

..... inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

.....

Assinatura (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de habilitação, junto com os demais documentos.**

**ANEXO V**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

A empresa \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 025/2019, PREGÃO nº  
007/2019 da Câmara Municipal de Pedra Bonita, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei  
10.520/02.

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

**OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.**

**ANEXO VI**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Pedra Bonita/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

(Reconhecer firma)

**OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.**

**ANEXO VII**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

## CONTRATO Nº XXXX/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE PEDRA BONITA, ATRAVÉS DA PRESIDENTE DA CÂMARA, SRA. \_\_\_\_\_, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA DE PEDRA BONITA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Antônio Nicolau Viana, 30, Centro, Pedra Bonita, Minas Gerais, CEP 35.364-000, com inscrição no CGC sob o n.º 07.769.603/0001-00, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente da Câmara, Sra. \_\_\_\_\_, casada, brasileira, portadora do CPF n.º ..... e na CI ....., residente e domiciliado nesta cidade na Rua ....., e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para elaboração de Projetos, Planilha de custo, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Boletins de Medição, bem como fiscalização de todas as etapas da obra da sede do legislativo, situada na Travessa Antônio Nicolau Viana, 30 – Centro – Pedra Bonita / MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência da Câmara.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ (xxxxxxxxxxxxx), dividido em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ (xxxxxx) conforme Mapa de Apuração Sintético, parte integrante do presente Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

3.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO**

5.1 - As atividades serão desenvolvidas mediante prestação de serviços de engenharia para elaboração de Projetos, Planilha de custo, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Boletins de Medição, bem como fiscalização de todas as etapas da obra da sede do legislativo, situada na Travessa Antônio Nicolau Viana, 30 – Centro – Pedra Bonita / MG.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.3 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nº. 0101 01031 0002 2.001 – 339036 – Outros Serviços de terceiros pessoa física – Ficha 10.

Nº. 0101 01031 0002 2.001 – 339039 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica – Ficha 11.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pedra Bonita, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara Municipal de Pedra Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**PEDRA BONITA, XX DE XXXXXXXX DE 2019.**

***PRESIDENTE DA CÂMARA***

**XXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** 1 - \_\_\_\_\_  
CPF

2 - \_\_\_\_\_  
CPF

**ANEXO VIII**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

## DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ....., ENDEREÇO....., DECLARO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, ESPECIFICAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E EPÍGRAFE, QUE ESTA EMPRESA ESTÁ SOB O REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

LOCAL E DATA

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E CARIMBO